



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas e seis minutos, teve início a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 183300-63.1995.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Recorrido(s): SALUA HADDAD E OUTROS, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): FURNAS- CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões alegadas nos embargos de declaração da reclamada. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do(s) Recorrido(s). Obs. o ilustre representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral no sentido de; **Processo: AIRR - 57940-20.1996.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIPAM TURISMO E CÂMBIO LTDA., Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): MÁRCIO MENEZES MORAES, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 57941-05.1996.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO MENEZES MORAES, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): AVIPAM TURISMO E CÂMBIO LTDA., Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 179300-16.1996.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): WALDIR FERREIRA, Advogado: Cyro Fernando Pinto Pereira, Agravado(s): SAM INDÚSTRIAS S.A., Advogado: Fabiano de Moraes Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203400-69.1996.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FILOMENA CARNEVALE SILVA, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24440-58.1997.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Carolina Àvila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Àvila Ramalho patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 334600-68.1997.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): COIMBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogada: Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 197200-41.1999.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIELA DI PAULA SAVEDRA, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO PAOLESCHI S/C LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 245100-92.2000.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO FORTALEZA LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA ROSA, Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Responsabilidade", por violação do art. 46, caput, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade por eventuais multas, correção monetária e juros de mora sobre a quota-parte do empregado nas contribuições previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros de Mora e Multa", por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora tenham incidência a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 75240-17.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSUE ALVES RIBEIRO FILHO, Advogado: Carla Guilherme Pinheiro, Agravado(s): IDEAR COMERCIAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Antônio de Camargo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 195740-47.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO VINICIUS JORDAO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Àvila Ramalho, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 195741-32.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): MÁRCIO VINÍCIUS JORDÃO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Sandro Torres Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68300-26.2002.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): PAULO CESAR MENDES CAMPOS, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 173800-47.2002.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ELDA CARAI ELIAS, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 52000-04.2003.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogada: Danielle Silva de Andrade Lima Guerra, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): BASÍLIO NUNES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 46840-85.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ABREU NERY, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Agravado(s): QUALITY DO LITORAL REFEIÇÃO EMPRESARIAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 83/84, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 87440-74.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA NEVES E OUTROS, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Decisão: Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - Responsabilidade Subsidiária - Contrato de Prestação de Serviços" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (Universidade Federal do Rio de Janeiro - Hospital Universitário Clementino Fraga), pelos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. **Processo: AIRR - 91800-95.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): SEG MASTER SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): HAMILTON SILVESTRI, Advogado: Marcos Antonio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141900-26.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉCAVALCANTE DE AZEVEDO, Advogado: Mariano Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208500-51.2004.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÔNIA FLORENZANO CORREA, Advogado: Oscar Muquiche Baptista, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mayra Cristina Guedes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218900-13.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: MARCELO WEHBY, Agravado(s): ELIANE MARQUES DOS SANTOS CARPANELLI, Advogado: José Renato Coyado, Agravado(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5600-49.2005.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): MORDOMOS BAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10100-29.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ADEILDO PEREIRA SOUZA, Advogada: Cristiane Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Rubens dos Santos Sebedelhe, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 36240-96.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 36241-81.2005.5.02.0465, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ELOÍSIO DE HOLANDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 36241-81.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 36240-96.2005.5.02.0465, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ ELOÍSIO DE HOLANDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 50140-17.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ROSA NATALINA BARROS ALVES, Advogado: Mara Lúcia Marques, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz da Silva Aluysio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79500-10.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO LIMA DE SOUZA, Advogado: Cláudio Gonçalves Lopes, Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A., Advogado: Paulo Henrique Stolf Cesnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 84300-20.2005.5.17.0001 da 17a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCOS BARCELOS REGGIANI, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Embargado(a): LORENA CARLA MACEDO DA SILVA, Advogado: Renato Tognere Ferron, Embargado(a): HUDSON BARCELOS REGGIANI, Embargado(a): WALTER TEODORO DE PAULA, Embargado(a): FUNDAÇÃO ÍTALO BRASILEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 92940-73.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO JOSÉ SCARPATTI, Advogado: Alexandre de Lacerda Rossoni, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94600-38.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Maria José Oliveira Lima Roque, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): INALCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Agravado(s): EVANDRO BORGES TEUBNER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121700-29.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Rogério Negreiros Knust Grassini, Recorrido(s): ARISTIDES SANTANA NETO, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 136800-74.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LÚCIA MOURA, Advogado: Carlos Salles dos Santos Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 153300-83.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS ATLÂNTICA LTDA., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávio Romero de Oliveira Castro Lessa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 177100-55.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): JOSÉ MARIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 212900-53.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 212940-35.2005.5.02.0041, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO PEDRO FERREIRA, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos. **Processo: AIRR - 212940-35.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com RR - 212900-53.2005.5.02.0041, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Agravado(s): ROBERTO PEDRO FERREIRA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257900-31.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): ISRAEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Agravado(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 268540-17.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): ANDREIA AVELINO SILVA, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Recorrido(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica, portanto, prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 272400-54.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROQUE MOREIRA DE JESUS, Advogada: Laurinda dos Santos Reis, Advogado: Francisco José de Arimatéia Reis, Agravado(s): INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL, Advogado: Arão de Oliveira Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 53200-59.2006.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TARCÍSIO CLARO ANDRADE FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68240-86.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ROVANI RODRIGUES LEITE, Advogado: Sérgio Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69700-63.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eli Sousa Santos, Agravado(s): MARTE DE SERVIÇOS DE MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 71500-21.2006.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA PAINEIRAS S.A., Advogado: Lourenço Stanzani, Agravado(s): ANTÔNIO WANDERLEI DA SILVA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 81740-86.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LILIA MARIA JOAZEIRO DE SOUSA, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Claudia Lacerda D'Afonseca, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 90640-96.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS JALES, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - Responsabilidade Subsidiária - Contrato de Prestação de Serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. Fica mantido o valor fixado na condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 95400-91.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CASSIANO DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 97440-33.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): APARECIDA DE LOURDES SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 294/295, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 101300-21.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Recorrido(s): CONSTRUTORA BRACCO LTDA., Advogada: Fernanda F. do Amaral Plastino Salles, Recorrido(s): SKR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Régia Maria Ranieri, Recorrido(s): SOLUBRÁS EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Christiane Fátima Aparecida Souza de Sicco, Recorrido(s): BARRIL EMPREENDIMENTOS INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Recorrido(s): SLB MONTEIRO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Christiane Fátima Aparecida Souza de Sicco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Tribunal Regional. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 109100-26.2006.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): JORGE DE JESUS, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 112940-11.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE LIMA, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 125200-72.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENALDO SANTOS, Advogado: Wilson de Mello Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 127800-55.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): EMANUEL LOPES FLORENTINO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154700-77.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eli Sousa Santos, Agravado(s): PORTO GULA ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198100-71.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS DIAS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 209700-87.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Regina Célia Carneiro de Castro Freitas, Recorrido(s): MAURICIO DA CRUZ SOARES, Advogado: Manoel Carlos da Silva Neto, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE CAMPOS, Advogado: Francisco José Martins Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: AIRR - 215700-39.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251900-23.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA CUNHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 554800-95.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): FLORA GOUVEA PEREIRA E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 792700-83.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO MIGUEL CAPSSA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): FURACÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dagoberto Silvério da Silva, Advogado: Rodrigo de Abreu Gonzales, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 7598300-49.2006.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRIGORÍFICO VALE DO IVAÍ LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): MARCIO ALEXANDRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Aoki, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): FERNANDO MARTINS SERRANO, Advogado: Loresval Eduardo Zuim, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Clóvis Monteiro Ferreira da Silva Neto, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição da República e 686, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a nulidade do leilão e da carta de arrematação levado a efeito pelo juízo da Vara do Trabalho de Cianorte, diante da inobservância do interregno mínimo de dez dias consagrado no art. 686, VI, do CPC, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga na execução com a realização de nova hasta pública do bem constrito, observadas as diretrizes da Lei nº 6.830/80 e, subsidiariamente, das normas processuais nos termos do art. 1º, da Lei de Execuções Fiscais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido Márcio Alexandre da Silva o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. **Processo: RR - 9951400-79.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURA ALVES NOGUEIRA, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Recorrido(s): BIGFER PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 9140-85.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): OSAIRES SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Beatriz Granço, Agravado(s): HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Agravado(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, Advogado: Alberto Luiz de Oliveira, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Sandro Ricco Filippini de Oliveira, Agravado(s): IGL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10340-18.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): JORGE ALAIN LEMOS MATTAR, Advogado: Danilo Dias Lima, Agravado(s): CMM ENGENHARIA E PROJETOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (fls. 251/255), examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10600-18.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FELIPE EPAMINONDAS DE CARVALHO, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Michelle Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11300-15.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Agravado(s): ROSALINA CORREA VIANA DA SILVA, Advogado: Marlon Cristiano Carneiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DAS ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DOS BAIRROS DA CIDADE DE SUZANO E ENTIDADES CONGÊNERES, Advogada: Márcia Bacelar de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-RR - 13600-35.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17040-18.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Ellis Jussara Barbosa de Souza, Agravado(s): ROSEMERE SANTOS CHAVES, Advogado: José Guilherme Souto Pereira, Agravado(s): POLI SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 20240-18.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): MARCOS OBREGA MANCIO JUNIOR, Advogado: Marcelo Vedovelli, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 294/295, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 21300-66.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ E REGIÃO, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38000-26.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COSTA VICTÓRIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Mello de Almeida, Recorrido(s): DEUSELY DO VALLE, Advogado: Diogo de Souza Martins, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção relativa ao recolhimento das custas, prossiga no exame do recurso ordinário dos reclamados, como entender de direito. **Processo: AIRR - 46740-16.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARIAUGUSTO DA CUNHA SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49800-81.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): KATHYA DENISE MÜLLER DA COSTA MITKE, Advogada: Rejane da Silva Sánchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 50340-22.2007.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): ORTENILA SOPELSA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51340-63.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Henrique Lopes Vieira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Francisco Paulo Rua Nava, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - Responsabilidade Subsidiária - Contrato de Prestação de Serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada - Fundação Leão XIII -, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 70440-75.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ROSANGELA COSTA SOUSA, Advogado: Geraldo José Guedes Junior, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raphael Calixto Cunha de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho (fls. 450/450-verso), analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 72300-19.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OZICLEIDE MATIAS DE LIMA, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vescijudith Fernandes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR - 91700-50.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): HUGO CASSEL, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor do reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo: RR - 92700-36.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 95640-72.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): ANA ELIDA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Manoel Moreira Filho, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública - Responsabilidade Subsidiária - Contrato de Prestação de Serviços" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise do outro tema trazido no recurso de revista, em face da exclusão da responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: AIRR - 106900-69.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): INÁCIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108000-64.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Agravado(s): JOSÉ ALVES PAIVA, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 118700-29.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FADURPE - FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Advogado: Maria Dulce do Rego Barros, Recorrente(s): LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): CHARLES ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Flaviano Holmes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a aludida multa. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho". **Processo: AIRR - 119200-94.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): APARECIDO SEBASTIÃO DE LIMA, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131500-30.2007.5.01.0023 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REGINALDO SILVA DE FREITAS, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogada: Mariana Ramirez Fortuna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Desvio de função", por contrariedade à parte final da Orientação Jurisprudencial 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a tese jurídica firmada no acórdão do Tribunal Regional, determinar-lhe o retorno dos autos a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente, cujo exame permanecerá sobrestado, devendo ser reiterado pela parte no prazo do recurso contra a decisão final. **Processo: AIRR - 137700-24.2007.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES E OUTRO, Advogado: Hélio de Barros Favacho Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E PROMITENTES COMPRADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CASTANHEIRA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 139640-20.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): DOMINGOS LEITE PROCOPIO, Advogado: Jorge Fumio Muta, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 144600-82.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ BARBOSA DO SANTOS, Advogado: Mauro Sartotti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DO CENTRO LUIZ GONZAGA TRADIÇÕES NORDESTINAS, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Agravado(s): OLICAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E MARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 155100-62.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIENE ALVES DE MORAES, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Amanda Portela Ribeiro Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166600-98.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARGARIDA DA SILVA, Advogada: Alline Carolina Maia Silva Chaves, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180400-18.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAMUEL PEREIRA, Advogado: José Bartolomeu de Sousa Lima, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trabalhista total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: AIRR - 192100-23.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): VENTURE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 201340-76.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): GONÇALO ALVES FREIRE, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da São Paulo Transporte S.A. - SPTRANS, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 212000-57.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ROSA RASQUINHO RAMOS, Advogado: Marcos Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 218400-74.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE LIMA DA SILVA, Advogado: Everaldo Januário, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO POPULAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 223200-24.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FÁBRICA DE MANÔMETROS RECORD S.A., Advogado: Roberto Cardone, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Recorrido(s): DIOLINDO JUSTO, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a irregularidade de representação declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 223500-66.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): VIC DANIELS MAGAZINE E CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1155540-49.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS DE SOUZA, Advogado: João Machado Mito, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 7000-62.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - TASA, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): JÚLIO NEI SANTOS SILVA, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado - GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA -, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo, exceto quanto ao tema "honorários advocatícios", cuja análise fica prejudicada em razão do provimento acima referido. Mantido o valor da condenação (fl. 330). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 17200-89.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MESQUITA S.A. - TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): MÁRIO ZEFERINO KLAUS GREGNANIN, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de reclamada. **Processo: RR - 20400-10.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): APARECIDA ADALGISA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21600-52.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): MARCELLY BARROS RAINHO GUIMARÃES, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 25900-63.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): HENRIQUE GONÇALVES ALVES, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Agravado(s): COORECE - COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 29740-58.2008.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): TICIANE ELIZIER FERREIRA SAUNIER, Advogada: Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Advogada: Regina Coeli Medina de Figueiredo, Recorrido(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária Caixa Econômica Federal - CEF, pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 39840-74.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET/SP, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): MARIA SILVANA ROCHA CAFÉ DOS SANTOS, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): RH SISTEM - SISTEMA DE LOCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 191/192v, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 43340-34.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GIZALDA PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo: RR - 49900-79.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS LARANJEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5.º, LV, da Constituição Federal e 514, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 63300-32.2008.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, Advogado: Eloy Magalhães Holzgrefe Junior, Advogada: Rosana Carvalho dos Santos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 186 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada de responsabilidade pelo acidente sofrido pelo autor e afastar a condenação ao pagamento de danos morais, vencida a Exma. Ministra Relatora que dele não conhecia. Redigirá o acórdão o Exmo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 69440-40.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Juliana Barbosa Guedes, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA MACÊDO E OUTRO, Advogado: Cezar de Souza Bastos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 70800-55.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SONIA REGINA LEAL DE NOVAES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76600-81.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): CÍCERA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jaime de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): ALFALIT BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82241-89.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): SILVIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 82600-37.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO PAIM HALFEN, Advogada: Ana Palmira Coelho, Recorrido(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO LTDA - IRSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Distribuidora pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 82640-45.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ADRIANO BERNARDINO E OUTROS, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 563/564v, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 89000-94.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE MIRANDA, Agravado(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 90000-55.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eli Sousa Santos, Agravado(s): LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO NEW COLOR S.A., Agravado(s): BART HUIBRECHT ARTHUR MARIA HEMANS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92500-03.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): SUSHI INTERLAGOS LTDA., Advogada: Ana Maria Diorio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102100-53.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Renata Ventorim Vago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "SESC. Serviço Social Autônomo. Contratação de Pessoal. Concurso Público. Submissão à Disposição do art. 37, II, da Constituição Federal. Desnecessidade", por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido formulado na presente ação civil pública, exonerando o requerido do dever de contratar mediante concurso público. Invertem-se os ônus da sucumbência. O requerente é isento do recolhimento de custas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Machado Colela Maciel patrona do Recorrente. **Processo: RR - 102540-29.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 109040-87.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCINEU EDSON PEREIRA NICACIO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 113000-80.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): MOACIR DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113300-35.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO ANTONIO LORENZONI COELHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114100-67.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DAZAZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA., Advogada: Leticia Rangel Serrão Chieppe, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): LUCILENE REICHERT, Advogado: Cleone



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 117100-49.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): ANTÔNIO VULPIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Recorrido(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho". **Processo: AIRR - 117500-34.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLÁSTICOS BEM TE VI LTDA., Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): SIRLEIDE NEVES SANTOS, Advogado: Dilton Bittencourt Peixôto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121600-44.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Recorrido(s): ARY ALVES RIGHI, Advogado: Hugo Leite Jerke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 131300-78.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): JOÃO LOPES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132100-28.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): JOSE ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambos os recorrentes, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade dos entes públicos pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o Bando do Brasil S.A. e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT de qualquer condenação que lhes tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 137200-16.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SALMO MENEZES, Advogado: Adilson Reina Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DE NAVIRAÍ - COOPERNVI, Advogado: José Izauri de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Supressão. Norma Coletiva. Invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de quarenta minutos diários, como jornada itinerante, acrescidos dos adicionais previstos em lei ou norma coletiva, além de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição pronunciada na origem. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, calculadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), sob a responsabilidade da ré, já recolhidas. **Processo: AIRR - 140600-10.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141100-67.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): PAULO ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144600-87.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): TEREZINHA MOISES DA SILVA SASSAKI, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 150300-04.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Mello Petrucio, Recorrido(s): AURINO FREITAS DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Carlos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a inclusão do autor e de seu cônjuge no plano de saúde mantido pela reclamada e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverter os ônus da sucumbência. Manter o valor das custas processuais fixados em sentença. **Processo: AIRR - 153740-52.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DE MORAIS, Advogado: José Carlos Morais, Agravado(s): ESPÓLIO de WÊNIO BALBINO DE CASTRO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, A SRA. MARIA JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA), Advogado: Raimundo Cândido Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154600-54.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): VANDERLEI CARDOSO GOMES, Recorrido(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 158300-11.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): JOSÉ CLÉIO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Heribelton Alves, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Selma de Toledo Lotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159340-75.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): FLAVIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA LAPA GOMES E OUTRO, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): CENOTEC CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 165300-54.2008.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCOM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Demétrio Araújo Mikhail, Recorrido(s): ERLI GOMES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Jonatas Loures, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 168900-84.2008.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ALBERTO DOUGLAS PEREIRA SILVA, Advogado: João Clímaco Pereira Frazão, Agravado(s): CIFRA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 179200-26.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Embargado(a): MARILDA ROCHA CEBELONI BAZANI, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 192500-77.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DE MEIRELES, Advogado: Giuliano Camargo, Agravado(s): SAGAPE - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Agenor Antônio Furlan, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 194400-89.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ISMAEL PASCOAL DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Recorrido(s): PRODAM - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA, Advogada: Priscila Ungaretti de Godoy, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 202300-60.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): SANDRA MARIA BATISTA ALVES PESSOA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 203100-28.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Ronildo de Sousa, Recorrido(s): LUIZ PAULO FREIRE DANTAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

improcedentes os pedidos formulados em face da Petrobras. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 218800-27.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): JOSÉ ROMUALDO PERES BENZ, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227800-43.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): WASHINGTON MARCOS DE ANDRADE BISPO, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): GLOBAL SERVICE LTDA., Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): SASE - ORGANIZAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SAÚDE DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 230400-45.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): RUDIMAR GEORGE DOS SANTOS AQUINO, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 240300-55.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Vanessa Alessandra Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241000-36.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LUCIENE ALVES RIBEIRO, Advogada: Patrícia Torres Paulo, Agravado(s): SOCIEDADE CIVICO CULTURAL AMIGOS DE ENGENHEIRO GOULART, Advogado: Osney Rodrigues França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 259200-69.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): ROBERTO WAGNER ALVES, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço seja o vencimento básico da reclamante, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, em razão do deferimento da gratuidade da Justiça pela sentença. **Processo: AIRR - 262600-20.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Advogado: KELLY APARECIDA LUZIO, Agravado(s): COOPERAR MED-COOPERATIVA DE SERVIÇOS, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): WORLDLOOP -COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267400-51.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): ANTÔNIA RAMOS DE BARROS, Advogado: Nelson Conceição Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 513000-61.2008.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Augusto da Silva, Recorrido(s): REGINALDO FRANCO, Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho, Recorrido(s): IBF DO BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1239-63.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): RENATO ROSÁRIO DE MORAIS, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1796-07.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): WAGNER FELIPE MARÇAL, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2014-32.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GUIOMAR RODRIGUES LEITE NETO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Angélica Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4940-45.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Luiz Dias Andrade, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Agravado(s): BENEDITO RODRIGUES BORGES NETO E OUTROS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 5100-38.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FELICIANO LEITE, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 6400-95.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Heraldo Araújo Losi, Recorrido(s): REGINALDO APARECIDO DE PROENÇA, Advogado: Felipe Branco de Almeida, Recorrido(s): DIAS EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Silmara Veiga de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: RR - 6900-89.2009.5.02.0361 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Recorrido(s): ROSILENE IGNACIO DOS SANTOS, Advogado: Cássia Alexandra Cândido, Recorrido(s): COOBASA - COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogado: Rosaly Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 7800-20.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NIEVES OROSA VILARINO TEIXEIRA, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS, Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Advogado: Luís Gustavo D'Antona Gomes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 9100-41.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ REGINALDO MELO CARVALHO, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Advogado: Antônio Israel Carvalho Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. Inverto o ônus processual e restabelecido o valor da condenação arbitrado pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 13800-46.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): LIDIANE SIMONETTI, Advogado: Otacílio Vanzin, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Simone Galina Engster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 20400-41.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MICHEL LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22700-60.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): WESLEY BENJAMIM DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 26000-12.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Recorrido(s): ANDREILSON JOSÉ DO BONFIM, Advogado: José Aldemir Borges de Matos, Recorrido(s): SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedidos iniciais. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 26940-36.2009.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): SARAH APARECIDA MARQUES, Advogado: Jovelino Saldanha da Silva, Agravado(s): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 27300-21.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Elizete Freitas Maestri, Recorrido(s): MARLI TERESINHA MACHADO DA SILVA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 28600-70.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO - SINTEC, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30340-47.2009.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INDEPENDÊNCIA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEANDRO APARECIDO MEDEIROS PEREIRA, Advogada: Cleonice da Costa Farias Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 30341-32.2009.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO APARECIDO MEDEIROS PEREIRA, Advogada: Cleonice da Costa Farias Santos, Agravado(s): INDEPENDÊNCIA S.A., Advogado: Ricardo Lacaz Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 34600-09.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ IRIVAN ARAÚJO LEITE, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 39900-32.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCIMAR OLIVEIRA BARBOZA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastada a intempestividade do agravo de instrumento e, reformando a decisão monocrática, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AIRR - 41000-96.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43100-85.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Meceni, Recorrido(s): BÁRBARA CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Lopes Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor de Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que no cálculo das horas extraordinárias deferidas além da 6ª hora diária seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no ponto em que isenta a reclamada da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 49200-89.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDECI DA SILVA FERNANDES, Advogado: Abílio Sérgio Stival, Agravado(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 56500-18.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DO PORTO DE SANTOS, SAO VICENTE, GUARUJA, CUBATAO, SAO SEBASTIAO E DEMAIS PORTOS DO ESTADO D, Advogado: Marcelo Ignácio, Agravado(s): GUILHERME SILVA TERCLAVERS, Advogado: Marcia Denise Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57500-24.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): MARAIZA SANTOS DA SILVA, Advogada: Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 59100-47.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGO WOLF BATISTA, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sueli Silveira Rosa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 59400-95.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): PEDRO JANUÁRIO DE SANTANA, Advogado: Mariana Vernaschi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62500-92.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPD-SE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para reformando o despacho, analisar o agravo de instrumento em recurso de revista. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 66100-03.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WESLEY SILVA LIMA, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Edson Alves da Silva, Agravado(s): ABL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69900-49.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H Reis Neto, Recorrido(s): ABRAÃO MARCOS SARDINHA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Oswaldo Cruz pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 72300-77.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ANTÔNIO FELICIANO, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 72500-29.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Agravado(s): FRANCO LUIS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Edmilson Pedrini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 72800-68.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): IRIO JOSÉ RUIZ, Advogado: Carlos Alberto da Costa, Recorrido(s): PUBLISHER COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 73600-31.2009.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: André Márcio Costa Nogueira, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ivânio Silveira Coelho Ribeiro, Recorrido(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando André Pinheiro Gomes, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 80900-93.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): LINO CARDOSO, Advogado: João Luiz Leite, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84700-54.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Almir Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85500-04.2009.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIZIANE FORGIARINI, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Jefferson Biava, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada Caixa Econômica Federal, de forma subsidiária, pelos créditos trabalhistas devidos à autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ED-RR - 90700-51.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MD PAPÉIS LTDA., Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Embargado(a): EDER FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 91200-66.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): NERI DINAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 91900-66.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Cristina Zaccas Fiorito, Recorrido(s): GLAUCIA LUZIA MENOM DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Luís Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de origem a fim de que, superada a deserção relativa ao recolhimento das custas, prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 92100-93.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁTIMA APARECIDA REGAGNIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 94600-08.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Diomar Taveira Vilela, Recorrido(s): DANIEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: AIRR - 95500-38.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO RICARDO GOMES, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Aline Cristofoletti Magossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 98800-09.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-cesta-alimentação - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido de reflexos do auxílio-cesta-alimentação nas demais parcelas contratuais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 107100-36.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO FERNANDO SANTOS, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): TECNO CAST LTDA., Advogado: Gilson Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107400-44.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109500-14.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 109700-52.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Henrique Barbosa, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogada: Lucília Osório Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109840-14.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO TRAJANO SOARES, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110500-74.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Recorrido(s): BARTYRA OLIVEIRA PASSARELLO, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES, Recorrido(s): JADELSON PNHEIRO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 110640-06.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNO COSTA TEIXEIRA, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113300-53.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO MACIEL DE AGUIAR FILHO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EDVALDO ALVES CARVALHO, Recorrido(s): VANDA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113800-17.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): JOCEMIR XAVIER DE JESUS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 118640-39.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Danielle Ieda Francescon de Lima, Agravado(s): SELMA GOUVEIA DA SILVA, Advogada: Samira Zeinedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 118800-85.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ DE SANTANA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121800-90.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Agravado(s): CLEONICE RODRIGUES NETO ORSETTI, Advogado: Daniel Henrique Mota da Costa, Agravado(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 124200-55.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): ELIZABETE BATISTA BASTOS, Advogado: Lucilene Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários conforme entender de direito. **Processo: RR - 126000-93.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): CISINO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares de irregularidade de representação processual e deserção suscitadas em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Resolução. Necessidade de Lei de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade Reconhecida", por violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 127900-52.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): MÁRCIO MARVILA ROSETTI, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 128300-15.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCINDO RODER JUNIOR, Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALMITAL, Advogado: Charles Biondi, Recorrido(s): ACTA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES TOBIAS DE AGUIAR, Advogado: Luiz Carlos Moreira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 128400-87.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): FRANCISCO SALATIEL GONÇALVES CUNHA, Advogado: Antônio Doarte de Souza, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 128440-50.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CAIO SOARES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 129200-25.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO E SIMILARES AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - SINPROTESV, Advogado: Guilherme Alves de Mello Franco, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130600-80.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Recorrido(s): JACQUES DOUGLAS DE OLIVEIRA ESTEVAN, Advogado: Matheus Rolt Rodrigues, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 134300-21.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO HRECZYNSKI, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 136400-54.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): DENIZE GOMES MARANHÃO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 137100-87.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): HELENA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO DO PARQUE PAULISTANO E ADJACÊNCIAS, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 138300-97.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAILTON ANDRADE DA SILVA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148700-83.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Recorrido(s): NILTON CESAR LISCANO VARERA, Advogado: Evanir Rodrigues Marques, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 151800-86.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: RAQUEL E. PRATES, Agravante(s): ADELAIDE BEATRIZ SOLANA PLANA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): OS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 155400-34.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): ABELARDO RAPOSO, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: André Puppim Macedo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-RR - 156500-61.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SORAIA RODRIGUES BRAZ, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 159200-83.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO ALEXANDRE BALDINO SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 160000-68.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DALCIR MACHADO, Advogado: Wagner Vieira Dantas, Recorrido(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Augusto Parente Martins dos Santos. **Processo: AIRR - 160300-37.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): OZÉIAS DIAS DOS SANTOS, Advogado: Everton Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 160700-53.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DE MEDEIROS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164200-23.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNA FRANKLIN CALIXTO DA SILVA, Advogado: Jorge Luís Claro Cunha, Agravado(s): SCOPUS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Maurício Lourenço de Carvalho, Agravado(s): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): OBRADec SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Ossamu Suda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170100-34.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALTO POSTO ÍCARO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): DOUGLAS TADEU FABRÍCIO, Advogado: Max Argentin, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Marcos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178000-16.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ISRAEL DE FREITAS, Advogado: Wilson Tadeu Costa Rabelo, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 183400-64.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NELCI CRUZ, Advogado: Ângela Maria Silva, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 184400-05.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): VANDISA MARIA FROTA AZEVEDO MOURA, Advogado: Cícero Douglas Silva Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 188300-58.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ADAILTON MOURA BEZERRA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 190000-52.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): RICARDO SCHULTZ ARRIETA, Advogado: Ivanéri Schwalm, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195100-53.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Ana Celeste dos Santos Gomes, Agravado(s): MARIA IZAURA SOUZA DA SILVA, Advogado: Maikel Corcino Marques, Agravado(s): R&MR - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Anderson Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 198300-12.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EUGENIO PARMAGNANI NETO, Advogado: Rui Xavier Ferreira, Embargado(a): OLISONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cláudia Rando Menta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 202000-15.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÔNICA PORTUGAL RODRIGUES, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210600-89.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Cristiano Camargo Aranha, Agravado(s): ANTÔNIO VALDEGLÁCIO DE ALENCAR, Advogado: Ilias Nantes, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 219000-85.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): LE BAROM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiana Alencar Milhome, Embargado(a): SILVANA APARECIDA SILVA MARQUES, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 219400-08.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 220000-22.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Recorrido(s): FRANGO FELIZ COMÉRCIO DE ASSADOS LTDA. - ME, Advogado: Adriana Maria de Freitas Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "sindicato - substituição processual - direitos individuais homogêneos - legitimidade ativa", por afronta ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do mérito como entender de direito. **Processo: RR - 224100-27.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): WA INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Ricardo Ferreira Scarpi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 398 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 226100-83.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): VLADIA MARIA DE SOUSA GOMES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 227700-04.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ACHILLES APARECIDO DELBONI, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 231000-44.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ARIANE APARECIDA DOS SANTOS BIZ, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234800-06.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): WANDA DE MELLO, Advogada: Andréa Mara Garoni, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239500-27.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): LA PARRIJA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Érica Marques Panza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 241400-85.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): CLÁUDIO NOGUEIRA DE FREITAS, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316500-66.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): MAURA LÉLIA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Márcia Mohr Wutke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335400-19.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Sérgio Roberto Losso, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 383700-08.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marco André Dorna Magalhães, Agravado(s): ELIZANDRA CENSI, Advogado: Jonas do Prado, Agravado(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Janaína Dorneles Guarda, Decisão: ppor unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 394600-76.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Darley Emanuel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449000-30.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Procurador: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511900-74.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA BONAFINI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007700-94.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): MARCELO MACHADO, Advogado: Sérgio Virmond Lima Piccheto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1159700-58.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVELISE GLADIS DA COSTA E SILVA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Embargado(a): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 2350600-17.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA MARCIA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2989200-40.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO VALTER ANDRADE, Advogado: Paulo Eduardo Guedes, Agravante(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Agravado(s): ISABELLA DE DOMIT CAMPELO, Advogado: Isabella Cristina Costa Nacle, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO CAMPELO, Advogado: André Luiz Lunardon, Agravado(s): BANCO CNH CAPITAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3-11.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): GESSÉ MILLAN PESSOA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-AIRR - 11-32.2010.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): OROZINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): E. C. G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 23-33.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): VANDERLEI RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): E. C. G. FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24-19.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 41-35.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): JUSSIARA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 49-75.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): MARIO GIOTTO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-09.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANA RODRIGUES VICENTE, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69-21.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA CAMPOS, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 75-98.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ANDRÉ GARCIA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82-78.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): ADAIR DARIO MAYER, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Advogada: Ingrid Arnaut, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 101-12.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Alexandre Augusto de Lima, Agravado(s): RENATO ROLIM DE SIQUEIRA, Advogado: José Armando da Silva, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-33.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): TUPINAMBÁ UBIRAJARA CARVALHO, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-35.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): VERA LÚCIA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lília Dias Diane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-51.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): RUBIA ALVARES FRANCO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-84.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ANA LÍDIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 268-30.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): ADERALDO TEIXEIRA PIRES, Advogado: Sandra Virote Goularte, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contramintua; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-70.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DE MORAIS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 293-10.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Recorrido(s): JOSIAS RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Priscilla Verônica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sarmiento Tenório Gallindo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: manter a vista regimental concedida à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, na 9ª Sessão Ordinária da Sétima Turma, ocorrida em 08/05/2013. Obs. I: Na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 08/05/2013, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, tão somente quanto aos serviços prestados a partir de 4/12/2008 e observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Obs. II: O Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 08/05/2013, proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs. III: O julgamento do feito foi adiado na 19ª Sessão Ordinária da Sétima Turma, ocorrida no dia 28/08/2013. **Processo: Ag-AIRR - 307-36.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): SEVIBA SEGURANCA E VIGILANCIA DA BAHIA LTDA, Agravado(s): ADSON VALENÇA DA COSTA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 310-26.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): LUCÉLIA TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-55.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL, Procurador: Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Luciano Henrique Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-17.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): BRÁULIA DE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-12.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 344-73.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gustavo Henrique Baptista Andrade, Recorrido(s): RÔMULO BERNARDO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Tavares da Silva, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Recife pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 352-42.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): GERALDO RODOLFO FERREIRA, Advogado: Denis Atanazio, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 353-31.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ANDREA FERNANDES FELICIO, Advogado: Júlio César Mignone, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-14.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LÁZARO SANTOS DOS ANJOS, Advogada: Joana Maria Voss Salinas, Agravado(s): SILVA NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Rafael Ferreira Ivo Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-66.2010.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): AIRTON DE ARAÚJO MADEIRA, Advogado: Paulo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 360-82.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEX MORADORE, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogada: Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT" por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença no tópico, condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 364-21.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARIA ELISABETE ROCHA MIELCZARSKI, Advogado: Maximino Anzolin, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-65.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): WILSON DA GAMA SILVA, Advogado: Ady de Oliveira Santos, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-87.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 383-89.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): BRUNO SANTHIAGO OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 395-87.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): JOSÉ PAULO MACHADO, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 400-47.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): GRACINDA DE ALMEIDA, Advogado: José Mário Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 405-38.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GISLENE DE FATIMA PAULINA LOURENCO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 442-66.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): DIOGO ROCHA DE OLIVEIRA GONDIM REPRESENTADO POR SUA GENITORA(JENNIFFER ROCHA MANIÇOBA), Advogada: Mônia Loesch de Souza, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flávia Fonseca Parreira Storti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 444-03.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO BALBINO CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 474-18.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Hélio de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477-35.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): SHIRLEI DIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Oliveira Cevallos, Recorrido(s): RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 490-48.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLÁVIO REZENDE LINHARES, Advogado: Edgar Macedo de Oliveira, Agravado(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-74.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO SILVESTRE, Advogado: Márcio Fernandes Silva, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 572-15.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Tânia de Souza Piccolo, Agravado(s): JOÃO FERNANDO SAIA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 579-73.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO VALDEMIR DA SILVA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogada: Alexandra Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-78.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): ADRIANE FELIPE, Advogado: José Carlos Margarido, Agravado(s): C.W. ANSOLIN RECURSOS HUMANOS, Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 603-12.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615-34.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): IVONEIDE FRANCISCA DA COSTA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-88.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DA PIEDADE BURGOS DE MACEDO ALVES, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DEOCLIDES BESERRA MACHADO, Advogado: Cherlyne Teixeira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-11.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: William Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-63.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): MARCELA BELMONTE DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Luciana Holzlsauer de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749-88.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eli Sousa Santos, Agravado(s): METALÚRGICA SÃO DOMINGOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 780-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): GERSON COSTA LAFFRONT, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 799-87.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): LINDINALVA DA SILVA GOMES, Advogado: Roberto Yshiara A. de Menezes, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850-50.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Andréa Oliveira Silva Luz, Agravado(s): GENILSON FURTADO, Advogada: Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 860-30.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): PEDRO MELO SOUSA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho (sequencial 4), examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 864-64.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): MANOEL DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 878-78.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE IVAIR LEHNER, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 903-32.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS SILVA, Advogada: Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 909-96.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Recorrido(s): HENRIQUE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Juvenal de Souza Sobrinho, Recorrido(s): ASSUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogada: Ruth Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 911-09.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ALEXANDRE AURÉLIO BOTELHO MADRUGA, Advogada: Andréia Toniasso, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 927-22.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO DE MELLO RUSSI, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Viçosa - UFV pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do ente público, como entender de direito. **Processo: AIRR - 958-70.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JONATHANS NUNES DE FREITAS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 977-41.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TDM21 GRÁFICA DIGITAL LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): JOAQUIM EVALDT BECKER, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Recorrido(s): KINKOS COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): SISTEMA DIGITAL CÓPIAS E PLOTAGENS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade solidária e às normas coletivas aplicáveis. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

988-26.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANA LIMA, Advogado: José Hélio Lúcio da Silva Filho, Agravado(s): IRACEMA DE MOURA FALCÃO, Advogada: Lílian Érica Lima Ribeiro, Agravado(s): PRESTMEDIC - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Antônio dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1013-94.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Ruben Marcelo Silva Ferraz, Agravado(s): GILBERTO LEANDRO DE OLIVEIRA MARIA, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1026-97.2010.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de PAPA ECO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Daiene Preissler Gutierrez, Recorrido(s): DAVI SIQUEIRA CAVALCANTI, Advogado: Hadyr Gracie Brito de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 388 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação apenas a multa prevista no art. 467 da CLT. **Processo: AIRR - 1039-29.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eli Sousa Santos, Agravado(s): SUPERMERCADO CUPERTINO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-37.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDINA MARIA DE OLIVEIRA TOLEDO, Advogado: Alceu Cardoso de Melo, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Natal Marsola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-29.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA AJOFER LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GABINO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-74.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): ENOCK SALUSTIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Eunice Antonioli, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-03.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Deláide Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): JOSINEIDE DOS SANTOS EVANGELISTA REIS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1090-12.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MAURILIO DE FRAGA SILVA, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): B.S.W BRASIL STUD WELDING CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: RR - 1103-77.2010.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIMERI CHARELLO DA SILVEIRA, Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1133-32.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ATAIDE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Recorrido(s): CONTRACTA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Brandão Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1185-70.2010.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Mayko Figale Maia, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Augusto Cruz Souza, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA, Advogado: Marcel Bezerra Chaves, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Agravado(s): V-8 VEÍCULOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Palácio Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1204-65.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA SANTANA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 1222-09.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILMAR GOMES FERREIRA, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): SICALL - SISTEMA INTERNACIONAL DE CARGAS, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-18.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): RYSAN TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-18.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): ELIETE AMANCIO DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Gabriella Camillo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Thabta Roehrs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-50.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO LUIS CHIAVENATO, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-25.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA DANTAS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada TIM CELULAR S.A.; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. **Processo: AIRR - 1303-51.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): MATHEUS HENRIQUE NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1351-39.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GEAZI ALEXSANDRO FREIRE SOARES, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: José de Castro Neto, Decisão: manter a vista regimental concedida à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, na 9ª Sessão Ordinária da Sétima Turma, ocorrida em 08/05/2013. Obs. I: Na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 08/05/2013, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, tão somente quanto aos serviços prestados a partir de 4/12/2008 e observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços; Obs. II: O Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 08/05/2013, proferiu voto no sentido de: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. Obs. III: O julgamento do feito foi adiado na 19ª Sessão Ordinária da Sétima Turma, ocorrida no dia 28/08/2013. **Processo: RR - 1352-64.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): ADRIANO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Advogado: Geisa Daiani Freitas Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1362-33.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSIENE NUNES DA SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1389-82.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSÉ ARISVALDO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1390-03.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CABRAL DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: manter a vista regimental concedida à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, na 9ª Sessão Ordinária da Sétima Turma, ocorrida em 08/05/2013. Obs. I: Na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 08/05/2013, o Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, tão somente quanto aos serviços prestados a partir de 4/12/2008 e observado o período nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Obs. II: O Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 08/05/2013, proferiu voto no sentido de: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negado provimento; b) não conhecer do recurso de revista da União. Obs. III: O julgamento do feito foi adiado na 19ª Sessão Ordinária da Sétima Turma, ocorrida no dia 28/08/2013. **Processo: RR - 1422-36.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EUROPA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Edilberto Pinto Mendes, Recorrido(s): LEONID JORDÃO DE BARROS, Advogada: Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo patronal, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1436-87.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): NEOSAN DE OLIVEIRA NERY FIGUEIREDO BARBOSA, Advogado: Hamilton Pacheco Cavalcanti Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1460-61.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: André Luiz de Moura, Agravado(s): SILVIA LETÍCIA DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Diogo de Oliveira Tisséo, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-04.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): NIVALDO CESÁRIO DA ROSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-06.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAPHAEL LEAL DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luis Nogueira de Abreu, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOS CIDADÃO, Advogada: Luana Carla Lins Mergulhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-34.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): NILTON BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1494-31.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO MACELINO BATISTA DA SILVA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1505-12.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA BRANDÃO, Advogado: Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Camila Gonzalez Gullo, Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1523-55.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ISRAEL CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526-44.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): KÁTIA DA SILVA BORGES, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1526-61.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXANDER CÍCERO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT equivale ao valor da remuneração do autor, incluído o salário básico e as demais parcelas de natureza jurídica salarial recebidas. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: AIRR - 1536-09.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UM INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALOR, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): RENATO TEIXEIRA MOTA, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1568-12.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DALETE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Paulo Sérgio de Moraes, Recorrido(s): MONSENHOR LOTERIAS LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Godoy, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1583-60.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Vicente Ferreira, Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Matheus Pardo Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1585-78.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Maria Cristina Vieira de Andrade, Agravado(s): ZENAIDE EVANGELISTA CLEMENTE COBUCCI, Advogado: Kátia Soraia dos Reis Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591-35.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMANDA RIBEIRO MOURA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1595-87.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 1602-22.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA GUADALUPE RODRIGUES SANTIAGO, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1640-43.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS BALLOUSSIER CERCHIARO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões ; **Processo: RR - 1647-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Recorrido(s): CLEMILSON ANTÔNIO MENDES, Advogado: Isac Soares Câmara, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU) pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 1654-87.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): MARIA ADLENE DA SILVA, Advogado: Lucio Marques Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-25.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELLEN ELAINE ALVES DA SILVA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora. **Processo: AIRR - 1696-72.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ADRIANA PELEGRINI DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1698-57.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Rejane Lopes de Faria, Agravado(s): LEILA JANICE MAXWELL, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-32.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1737-13.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): EDMAURO CARNEZI, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da causa, julgando como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 1910-27.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): PAULO MILKI MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1939-28.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Faria Crisóstomo Pereira, Agravado(s): MARCILEI CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1973-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): MARCELO MENDES GARCIA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 229/229-verso, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2019-07.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): MÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a existência de julgamento extra petita, afastar a imposição de obrigação de não fazer à reclamada (abstenção de atribuir ao autor qualquer função relacionada ao Banco Postal) e as astreintes fixadas. **Processo: RR - 2145-83.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UILSON OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Amílcar França Pinto, Recorrido(s): GRP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 2171-23.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCIDES ANTONIO BENATTI, Advogado: Cristiano Cardoso, Agravado(s): QUIMPIL QUÍMICA INDUSTRIAL PIRACICABANA LTDA., Advogado: Paulo Maurício Rampazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2281-22.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): MARCO AURELIO ALMEIDA COSTA, Advogado: Alcimar Almeida Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2347-45.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Valdemir Sartorelli, Agravado(s): RAFAEL LEONARDO DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ART SERVICE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2390-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): DIONE ENEDINA DA SILVA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho às fls. 281/281-verso, examinar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2541-21.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chetid, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): MIGUEL SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antonio Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2625-19.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): IRENE DELPRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HONORATO, Advogado: André Luis Froidi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2791-90.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): LINDAUA MARCAL DE MORAES LANCHES - ME, Advogada: Elaine Cristina Barbosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 2883-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): JOÃO LOPES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2889-58.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): AUREA FABIA SOUSA GOMES, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 4088-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MONIQUE FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Francisco das Chagas Rodrigues Barros, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11507-73.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): VOLNEI MARQUES BRANDÃO, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14303-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ILMA LACERDA GODZIENSKI, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15500-38.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): FRANCISCA XAVIER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 19595-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): DAIANE LOPES LOPES, Advogado: Marco Antonio Maciel Vaz, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 44600-22.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Ana Paula Wolkers Meinicke Brum, Agravado(s): MARCOS VINICIUS PEREIRA.DO NASCIMENTO, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45400-04.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Luiza Guerra Araújo, Agravado(s): RONILSON PINTO, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51700-40.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE ABREU SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Antônio Gonçalves Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92600-21.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EIC, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 114400-08.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talita Chintia Vale Lage, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JACKMAR DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 251500-69.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Ricardo Mendes Ferreira, Recorrido(s): WANDERLEI RAIMUNDO DAS CHAGAS, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 29-72.2011.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAYMON GUILHERME SOARES FERREIRA, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Viçosa - UFV pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 30-90.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Faria Crisóstomo Pereira, Agravado(s): WANESSA SOUSA SANTANA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 31-42.2011.5.03.0158 da 3a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HUGO FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 31-75.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41-89.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CAMILA NUNES VIEIRA, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Agravado(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-22.2011.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LILIAN WATZKO PACHECO MEDEIROS, Advogado: Israel Dias dos Santos, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-56.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRA ILMA DUARTE, Advogado: Jânio Sousa da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80-35.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila de Camargo Silva Venturelli, Agravado(s): LUÍS BATISTA DA SILVA, Advogado: Eduardo George da Costa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81-25.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA TIEPPO, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinara o pagamento da parcela sexta-parte sobre a totalidade dos valores pagos à reclamante mensal e habitualmente; exceto sobre o adicional de tempo de serviço, que teria a mesma origem, tempo de casa, a fim de evitar o cálculo de adicional sobre adicional, efeito cascata; bem como deferira os reflexos em 13º salários, férias acrescidas de um terço e depósitos de FGTS. **Processo: AIRR - 82-49.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARMEM LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 83-31.2011.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Ramos Rodrigues, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): SÍLVIA DA LUZ RODRIGUES, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 91-52.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): EDIGAR PEREIRA LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 119-21.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO ALVIM DE CERQUEIRA, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA - pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Remanesce, todavia, a condenação da recorrente ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 126-47.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIDALVA MENEZES MASCARENHAS, Advogado: Cícero Dias Barbosa, Agravado(s): BRASIL MEMORIAL S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Júlia Costa Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128-81.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): EVERANILDA DANTAS SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 139-43.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO MIRANDA DE BARROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 139-83.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Agravado(s): JOAO CARLOS FERRARI, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-10.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): JOSEVAL SILVA VIANA, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Maria das Graças de M. O. Torres, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-61.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANGELA MARTINS DE MELO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-88.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tito Costa de Oliveira, Agravado(s): LUZIMAI DE OLIVEIRA PORTO, Agravado(s): E.J.C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 157-12.2011.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): CLARISSE NUNES LARRION, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista, alusivos ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e honorários advocatícios. **Processo: RR - 161-69.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ADACI BARROS GOMES DA SILVA, Advogado: AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 163-55.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Embargado(a): BENEDITA MUDOLON DOS REIS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 167-76.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA DE JESUS CARVALHO ROSAL, Advogado: AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 170-31.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ANTÔNIA EUNICE DE LIMA PINTO, Advogado: AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 208-62.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): ELAINE REGINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Incidência Sobre o Aviso-Prévio Indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: AIRR - 212-21.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INOVAP 5 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CRISTINA FERREIRA ALVES, Advogado: Luiz Carlos Dalcim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 218-34.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): ELIANE MENDES, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 219-17.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): VITOR DE JESUS LISBOA DA CRUZ, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-76.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Melissa Silveira, Agravado(s): ALINE APARECIDA MOREIRA DE LIMA, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-10.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): DANIEL DA SILVA FONTES, Advogado: Gilberto Garcia, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-97.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IONE DA SILVA COSTA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento de CSU CARDSYSTEM S.A e TIM CELULAR S.A. **Processo: AIRR - 235-86.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): ARNALDO SANTANA SANTOS FILHO, Advogado: Daniel Alcântara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 246-96.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSELI VIDAL GONÇALVES, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora pelos créditos trabalhistas devidos à autora. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso ordinário do ente público, conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 293-37.2011.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): MYLENA MACHADO KANOFF, Advogado: FÉLIX LOPES FERNANDES, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 304-23.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): RAYANDER DE LIMA ALMEIDA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI - SECOYA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 308-06.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): NINI DA CUNHA FELIX, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Juiz de Fora pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: ED-RR - 313-37.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: ALUÍSIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê "custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais)", leia-se "custas no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)". Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Eletropaulo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 319-36.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GENÉSIO LEÃO PADILHA NETO, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Anna Carolina Filogônio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 324-27.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): JEFERSON EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Simone Nery de Souza, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 332-23.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO BORGES DO CARMO, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

desfundamentado. **Processo: RR - 335-19.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Recorrido(s): JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Ana Elisa Vitale, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Incidência Sobre o Aviso-Prévio Indenizado", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: AIRR - 339-92.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): ELISEU SOARES DA SILVA, Advogado: Mariangela de Oliveira Guaspari, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-77.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): EVANIO PEREIRA VELASCO, Advogado: Enio Charles de Paula, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 354-27.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS, Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 354-60.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Recorrido(s): LEONORA DE CAMPOS, Advogado: Leonardo Reich, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 378-38.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogada: Regina Aparecida de Bárbara da Silva, Recorrido(s): JOSEFA IRENICE SATURNO INO, Advogada: Regina Aparecida de Bárbara da Silva, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 385-61.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ALYSON CRISLÂNIO MENEZES DE ARAÚJO, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogado: Francisco Cláudio Diógenes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Pessoa Jurídica de Direito Privado Não Integrante da Administração Pública". Por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista quanto ao tema denominado "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 408-21.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): LETÍCIA MAYER DA ROCHA, Advogada: Caroline Schossler, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 414-25.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Morais Neto, Advogada: Sílvia Guimarães Carlos, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.- VIBAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 427-88.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): MICHELE DE LARA RUAS, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445-72.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): ORESTES ANTÔNIO MOSCHETTA, Advogado: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-68.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TÂNIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 456-45.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): RENAN AMORIM RIBEIRO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 466-69.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): ANA PAULA DIVINO DOS REIS ALVES, Advogado: Luiz Carlos de Resende Mendonça, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Mantida, todavia, a condenação da CEMIG ao pagamento da multa aplicada pela sentença (fl. 323). Prejudicada a análise da matéria referente aos juros de mora e correção monetária. **Processo: RR - 473-47.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MARIA ZILDA BRAGA SAMPAIO, Advogado: Rafael Alves Malveira, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 483-54.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): CLÁUDIA ROSANA BATISTA SOUTO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Determinada, em sessão de julgamento, a retificação da alteração para fazer constar como agravada Cláudia Rosana Batista Souto. **Processo: AIRR - 483-22.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO JACÓ FIALHO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-90.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Tânia Mara Rossi de Oliveira, Agravado(s): LILIAN BUENO ZORZETTO LIXANDRÃO, Advogado: Evandro Henrique Sacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 501-48.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERA LÚCIA MENDES MATOS, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Gustavo Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou de forma subsidiária o Município de Juiz de Fora, pelos créditos trabalhistas devidos à autora. Na forma da Súmula nº 331, VI, desta Corte condena-se o ente público ao pagamento de todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral. **Processo: AIRR - 536-92.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAQUELINE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Karina Emy Fujimoto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 546-64.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Mirella Junqueira Gonçalves de Moraes, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EDILSON DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, denegar-lhe seguimento. **Processo: AIRR - 565-15.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): JULIANO MELO PAIM, Advogada: Jaqueline Fabiane Kasmirski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-96.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): VILSON BELUSSO, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-28.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARMINDO JOSÉ PUFF, Advogado: Dante Alencar Marques, Agravado(s): SENHA FARELO E ÓLEO LTDA., Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585-71.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): NELSON CLÁUDIO WEBER, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 591-29.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ALEX SANDRO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 608-55.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristina Batista Vargas, Recorrido(s): GELSON MARQUES ANDRADE, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 613-45.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIZABETE SEGALLA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com a utilização dos parâmetros para o cálculo das horas extraordinárias definido pela Corte local. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais fixados em sentença. **Processo: ED-AIRR - 613-98.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, Procurador: Tanus Salim, Embargado(a): PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA, Advogada: Vanessa Vieira de Moraes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 642-26.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO COSTA RODRIGUES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 651-23.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): MARCIA CRISTINA DOS REIS TEODORO, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Horas In Itinere" e "Doença Ocupacional - Responsabilidade do Empregador". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e por danos materiais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), restabelecendo a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, reputar prejudicado o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Danos Morais - Quantum Arbitrado". Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 671-16.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Jucilene Santos da Cunha, Agravado(s): ISMAEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Roberto Mendes Souza, Agravado(s): SINGEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-49.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): VILMAR MARÇAL, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-15.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA NETO, Advogado: Osvaldo Francisco Pires, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 697-67.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): MARIA ALICE CARAMBOLANTE FRANÇA., Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao pedido de integração do prêmio incentivo. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 712-67.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ALEX CARNEIRO, Advogado: Francisco Tadeu Carneiro Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGEPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 715-80.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PROJECT - PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Marcos Tadeu Contesini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Interjornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do intervalo interjornada de 11 (onze) horas não concedido integralmente, acrescido do respectivo adicional e reflexos, nos termos da OJ nº 355 da SDI-1. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de Cálculo da Multa do Artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida penalidade seja calculada com base no conjunto de parcelas salariais recebidas pelo autor, e não apenas no seu salário base. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Abrangência - Contribuições Previdenciárias e Fiscais", por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para retomar a sentença às fls. 439/447 - seq. 1, e condenar a tomadora de serviços ao pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para fins processuais. **Processo: AIRR - 738-19.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): CV 6 FAST FOOD LTDA. - ME, Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 741-18.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): ELVER LUCIO MASCHIA, Advogado: Carlos Alberto Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 756-29.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDRÉIA CARLA CALDERAN, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 778-75.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): JUSSARA CARDOSO, Advogado: Edir Lopes Novaes, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina de Souza Giacchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 793-85.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRISSIANE VINHAS GOMES, Advogado: Natascha Ramos Rodrigues Damasceno, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COSANPA, Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Recorrido(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 839-75.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA DAS MERCÊS DE ASSIS SANTOS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 843-21.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Karolen Gualda Beber, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, autorizar a dedução de pagamentos porventura já realizados a título de acréscimo pelo trabalho no dia do repouso semanal remunerado, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 851-75.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): KARINA DAL PRÁ, Advogado: Maria Eloá da Silva Haas, Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Daniela Cumerlato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 854-76.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIELLE SOBRINHO SIQUEIRA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Recorrido(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Mônica Parente Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescida dos reflexos legais. **Processo: AIRR - 857-47.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): LUCIMAR BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): GVB - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873-14.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE LAMOTHE COTTA, Advogado: THIAGO FERNANDES CONRADO, Agravado(s): BRASILIANO FERREIRA DE MATROS NETO, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 873-04.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Embargado(a): HIGOR BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 874-03.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREZINHA ODETE PRATES, Advogado: Ari Ferreira Amaral, Agravado(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 880-96.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO LOPES DA SILVA, Advogado: Marcelo Teodoro Guimarães Pires, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 902-71.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Roberto Gomes, Advogada: Sheyla Fernanda de Oliveira, Embargado(a): FABIANA PAULA DE CASTRO, Advogada: Ana Maria Lara Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 919-83.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: José Antônio Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943-44.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): TWENTY ONE CENTURY BAR E RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 946-57.2011.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): IANA KELLY XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Marcos Elesbão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à multa do artigo 475-J do CPC - aplicação ao Processo do Trabalho". **Processo: AIRR - 992-52.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUBIA VIEGAS DE BARROS E OUTRO, Advogado: Celso Roli Rostirolla, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1027-12.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO FAGNER SOUSA DO VALE, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): VALDIR ARAÚJO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Valdir Araújo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a causa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1043-95.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): CLAUDECI INÁCIO DA SILVA, Advogado: João Teixeira Caetano Júnior, Recorrido(s): USINA SANTA FE S/A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto às horas in itinere, restabelecer a sentença de origem, no particular e também quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: AIRR - 1055-93.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): HEILANE BARROS PINHEIRO, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1081-41.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): LINO ZUANAZZI, Advogado: Andréa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1110-23.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Sabrina Favero Rezende, Agravado(s): TAMIRES TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-35.2011.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): CÉSAR LUIZ DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Marcel Bezerra Chaves, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-70.2011.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): CARLOS RAMON DE SOUSA SILVA, Advogado: Marcel Bezerra Chaves, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-44.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RONDINELI FERREIRA DE MORAES, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1209-04.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): MARINALVA CALMON CALDAS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono da Recorrida Marinalva Calmon Caldas. **Processo: RR - 1223-49.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANOEL BARBOSA DA SILVA NETO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA" no salário de contribuição para a FUNCEF e a complementação de aposentadoria. Rearbitrar o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais no importe R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: AIRR - 1223-46.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): GEONÍSIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio José Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1223-56.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAMINHOS DO PARANA S/A, Advogado: Jorge Luiz Kavinski, Advogado: Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Embargado(a): LUIZ CEZAR NEDILHA, Advogado: Luis Fernando de Souza Doniak, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1274-46.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSCARAMORI LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Arlindo do Carmo, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CHOMPATI, Advogado: Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-65.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): LANCHONETE PUCCI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-69.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ALUMINA DO PARÁ, Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): WESLLEY JACKSON DA SILVA CARNON, Advogada: Heloisa Sami Daou, Agravado(s): NOTA E CIA DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jacob Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1350-08.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): ELISABET BITTENCOURT PEREIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1355-11.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): DALMO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Wanessa Barreto Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista, por ofensa ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção relativa ao recolhimento das custas, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1363-83.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): JOANA D ARC DA SILVA PRAES, Advogada: Gabriella Camillo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva" e "Revelia". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Grupo Econômico" e "Responsabilidade Subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1376-27.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): ADRIANA CATARINA MONTEIRO DA ROCHA, Advogada: Andressa Motta Werlang, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1394-38.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Recorrido(s): VERA LUCIA CABRAL DAIDO RESTAURANTE, Advogada: Juliana Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1405-14.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): ADÃO PEREIRA SOARES, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1458-62.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEREZINHA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1464-48.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): ISABEL MOREIRA ZANIN, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: AIRR - 1471-45.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro, Agravado(s): JULIO CESAR TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Fábio César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481-84.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner Barros, Agravado(s): MARIANA LOPES DA SILVA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-75.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSEMEIRE FERNANDES POLO MARTINS, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1494-85.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: André Fustaino Costa, Agravado(s): CHRISTIANE DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1497-40.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS NORONHA, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1499-77.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): AUGUSTO CEZAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1519-32.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA - FHCGV, Advogado: Luiz Fernando Maués Oliveira, Agravado(s): SHIRLEY BAIA DA SILVA, Agravado(s): AFONSO MARÇAL & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527-46.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Henrique José Marques Araújo, Agravado(s): SARA LAIZE VITOR SAMPAIO E OUTROS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVNAÇÃO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1533-79.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): ANTONIO NATAL CHAGAS, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1545-76.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MYRLA MARTINS MEDEIROS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-90.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: JÉSSICA FREIRAS DA SILVA, Agravado(s): JOARES BASSO, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1570-44.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): SIRLEI LAZZARIN, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por maioria, não conhecer do agravo de instrumento. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1606-91.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): ANDRE DE ASSIS ROCHA, Advogado: Ronaldo Tavares Carrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-10.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ELIZABETH DO ROCIO NALDINO, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627-73.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): ODAIR JOSÉ DAMÁZIO, Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Proença, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, Advogado: Silvio Seguro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1633-36.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÉRICA SIQUEIRA DE CASTRO, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Recorrido(s): LABORH ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Recorrido(s): ELETROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entedimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1659-15.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Almeida, Agravado(s): IVONETE PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alex Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1667-07.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Márcia Silva de Freitas, Agravado(s): SÉRGIO EDWINO RUEDIGER, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1681-82.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): NATÁLIA DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Rodrigo Molina Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728-53.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-74.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAROLINA PERRO PUREZA, Advogado: Francieli Francisquini Fernandes, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1789-11.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA ISABEL DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos apenas quanto a não incidência da prescrição total, sem modificação no julgado. **Processo: RR - 1854-31.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Gustavo de Paula Assis, Recorrido(s): ADILSON BRAZ, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1912-17.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): ADINALDO BATISTA CARDOSO, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1953-63.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): JORGE EVANDRO FAUSTINO DE FREITAS, Advogado: Wesley Maciel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1988-75.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA SOUZA GAMA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991-76.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogada: Luciana Carvalho Ferreira, Agravado(s): VALDIVINO PEREIRA RAMOS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004-14.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA MENEZES DE JESUS, Advogado: Aldêmio Ogliari, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Rodrigo Molina Resende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2018-52.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURICIO ELOI BENTO, Advogado: Néelson Cenzollo, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): NOVA GERAÇÃO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2034-58.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): GILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Prezzoto, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberta Macêdo Frayssat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2347-65.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogada: Suerda Carla Campos Morais de Araújo, Agravado(s): JAIR MAGNO DE SOUSA, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2619-03.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ANTÔNIO SALUSTIANO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que conhecia do recurso de revista apenas quanto tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios a título de indenização. O Exmo. Ministro Relator juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2722-69.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ANDREIA ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Eliane Anversí Coutinho, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: RR - 2890-36.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): J. BUENO E MANDALITI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Recorrido(s): FERNANDO LUIS MENESES FAVETT, Advogado: Anselmo Wilson Rogério Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Art. 467 da CLT", por violação do referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. **Processo: RR - 5800-69.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VAGUINER PESSANHA FANTECELLE, Advogado: Maria Isabel Pontini, Recorrido(s): NORTE SUL COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 6342-38.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): PRISCILA SEGER GONÇALVES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação deste acórdão, que passam a integrar o julgado embargado, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 29700-25.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): ANTÔNIO LIBERATO DA SILVA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 55200-93.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): GLEICE AMANDA BEZERRA, Advogado: Flávia Jácome Gonçalves, Embargado(a): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 80400-69.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOSÉLIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82800-32.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ELINALDO DOS SANTOS, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100000-76.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CLAUDENICE DA SILVA CASTRO, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105700-39.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): GENECI BATISTA DO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113200-71.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ZÉLIA MARIA DE ANDRADE, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120800-43.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Cecília de Holanda Madruga, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127200-85.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): SUELY GOMES RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Débora de Faria Gurgel, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 129700-23.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FABIANE GOMES DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 135900-23.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO EVANGELISTA DA COSTA FILHO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 138400-92.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MIRIAN TEREZA PALÁCIO WANDERLEY PINTO, Advogado: Renivaldo Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143900-30.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOSILENE MORAIS DA FONSECA, Advogado: Tarcísio de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144600-91.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ROSEVÂNGELA MARIA GOMES DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148300-87.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA ELZA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164400-20.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOSEFA MARIA DE PAIVA ROCHA, Advogado: André Felipe Dias de Azevedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166300-35.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): IRANI VARELA SILVA, Advogado: Elvira Maria de Mariz Nóbrega Melo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172400-09.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA MACIEL DA PAZ, Advogado: Felipe de Queiroz Bessa Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173900-28.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): VANUBIA GOMES BEZERRA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175400-23.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): KÁTIA MIRIAM FREITAS DE CARVALHO, Advogado: Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179000-64.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVA GOMES, Advogado: Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 192600-43.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): EDENILDO SIMÕES DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 9-86.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Recorrido(s): IVAN APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Kleber Athayde Maia, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 17-20.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIOMEDES MATIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Nelson José Almeida de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20-40.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Cristiane de Oliveira Coelho, Embargado(a): ESISTEC ENGENHARIA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS LTDA. - ME, Embargado(a): CARLOS JORGE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 32-42.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FABRÍCIA ANA DE MENEZES DEMAZZI, Advogado: José Maria Lopes de Souza, Agravado(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: José Roberto Cremonti de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-38.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA NAZARÉ DE SOUSA GUEDES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 69-73.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Advogado: Helen Alves Pedrosa, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Cláudia Franco, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-73.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBERTINA RODRIGUES MACEDO, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-51.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): MARIA DE LURDES VIEIRA SOARES, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 119-28.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): MÔNICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TENÓRIO ALMEIDA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação deste acórdão, que passam a integrar o julgado embargado, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 151-84.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): MARIA CACILDA VARGAS, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151-89.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de NELSON MENNA BARRETO FELIZZOLA, Advogado: Jamille Voltolini Dala Nora, Agravado(s): ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Jamille Voltolini Dala Nora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-03.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA DE MARTINS RAMOS GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo Antonio Paes, Agravado(s): IRACY DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Carlos Américo Kogl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-10.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONI KANIGOSKI DE FREITAS, Advogado: Marilene Car Feliciano, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-94.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): VERA LÚCIA LEITE NASCIMENTO, Advogado: Fabiano Núd de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-98.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patricia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): RENATA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Agravado(s): DANLUZ INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-27.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA TOMAZIA DA HORA SOUZA, Advogado: José Rudival Santos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO ADESOL - AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO, Advogado: José Ronaldo Duarte Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-22.2012.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇO E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): SOLANGE BERGAMIN DA SILVA, Advogado: Tathiane Lemos Ibanez Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 213-60.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KENIA OLIVEIRA PEREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 242-40.2012.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): ONIVALDO JOSÉ MATYAK, Advogado: Marcelo Cavagnari, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 243-44.2012.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MANOEL GARCIA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na qual a reclamada fora condenada ao pagamento de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com acréscimo do adicional legal, sendo uma hora nos dias de doze horas de jornada e quinze minutos nos dias de seis horas, com os reflexos deferidos na Vara do Trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. Rearbitrado o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: AIRR - 250-07.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): CLEONE ARRUDA MIRANDA, Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-17.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Agravado(s): IZAÍAS RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 282-51.2012.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): WEBER AGAPITO DA SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 294-96.2012.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MARGARIDA LTDA., Advogada: Luciana Cristina Martins Trevisan, Agravado(s): GENILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Fabrício Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: ED-RR - 313-69.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONDOMINIO BAHIA SUITES RESIDENCE, Advogado: Fabrício Maltez Lopes, Advogada: Juliana Aguiar Coelho, Embargado(a): CLAUDINO SANTOS DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 320-24.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sampaio, Agravado(s): FRANCISCO ELIVANILDO ALMEIDA SOUSA, Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-37.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Santos Duarte, Agravado(s): WILLIAM REIS DE ANDRADE, Advogado: José Raffaelli Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 351-05.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOTEGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Patrício da Rocha Rezende Júnior, Recorrido(s): DOUGLAS MOURA SILVA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada pelo Juízo de origem, qual seja o pagamento de multa de 1% e da indenização de 20% sobre o valor da causa, prevista no art. 18 do CPC. Rearbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e fixar custas processuais em R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Processo: AIRR - 353-85.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEONARDO THADEU DA FONSECA FERNANDES, Advogado: Clarisse De Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 369-50.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): BRUNA SOUSA LIMA, Advogada: Samira Araújo Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA BS LTDA., Advogado: Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 419-72.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA GARCIA, Advogada: Vivian Martins Sgarbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 478-44.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISLAINE DE ASSIS, Advogado: André Ricardo Mazon, Recorrido(s): GERMER PORCELANAS FINAS S.A., Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade - gestante - ação ajuizada após o transcurso do prazo estável - indenização", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários devidos e consectários legais do período compreendido entre a data da dispensa até cinco meses após o parto. Descontos fiscais, na forma da Súmula nº 368 do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, a Súmula nº 200 do TST e o art. 39 da Lei nº 8.177/91. Indevidos os honorários advocatícios, tendo em vista que a reclamante não preencheu o requisito referente à assistência sindical, estabelecido na Súmula nº 219 do TST. Custas pela reclamada, no montante de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Heitor Otávio de Jesus Lopes. **Processo: RR - 496-90.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DELCI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e afastando a validade das normas coletivas em comento, julgar procedente a pretensão de horas in itinere, sendo devidos 34 minutos diários, e reflexos em férias, décimo terceiro salário, FGTS, aviso-prévio, e indenização de 40% por rescisão imotivada do contrato de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Acrescidos R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao valor arbitrado à condenação e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 497-91.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS AIRTON PILZ & CIA. LTDA., Advogado: João Paulo Tesseroli Siqueira, Recorrido(s): GRACIELI DREHMER, Advogada: Maria Loiva de Andrade Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento da quota-parte do empregado nas contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 500-79.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): VILMA DOS SANTOS ROCHA SOUSA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 508-32.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): FERNANDA BISSANI, Advogada: Elisa Lopes Neuhauser, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-23.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Renato Pires Bellini, Advogado: Sidimara Cristina de Lima, Agravado(s): JOSÉ NETO LINO DE ALENCAR, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 577-65.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA BORTOLUZZI, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução - Norma Coletiva - Autorização do Ministério do Trabalho - Renovação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 585-64.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Embargado(a): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 668-91.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB E OUTROS, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-82.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA PAULA MARIA MIGUEL, Advogado: Euseli dos Santos, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-14.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ROCHA, Advogado: MAURO FERREIRA ROZA FILHO, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Karla Cristina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 706-80.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): JOVELITA BEKER MACHADO, Advogado: Elias Lourenço Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 744-25.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sergio Right, Agravado(s): ROGÉRIO FREITAS MUNIZ, Advogado: Dalto Umberto Rodrigues, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-67.2012.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): BENEDITA MARIA DA CRUZ, Advogado: Paulo Roberto Beserra de Lima, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: DANIEL AUGUSTO NITSCHKE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-42.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORLANDO FERNANDES DOMINGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s): IGOR DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Monica Cristina Pereira Justo, Agravado(s): ESTELAR SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA., Agravado(s): ESTELAR COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): ESTELAR FOMENTO COMERCIAL LTDA., Agravado(s): ESTELAR TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): RENATO FERREIRA, Agravado(s): PAULA FERNANDES PADILHA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 859-41.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): ALPHA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., Advogada: Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 888-39.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENITA FERNANDES DE JESUS, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 936-91.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PIEGA SOARES, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 938-28.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Embargado(a): ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 980-66.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO SACRAMENTO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002-89.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): REVAIL APARECIDO GOMES PEDROZO, Advogado: Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1112-28.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria Aparecida Silva, Recorrido(s): BONATO TOURIST HOTEIS E TURISMO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 151, VI, do CTN e 8º da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo e determinar o remessa dos autos a Vara do Trabalho de origem e a suspensão da execução durante o período do parcelamento, até a quitação do débito ou o descumprimento da obrigação. **Processo: RR - 1140-25.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSIMERI IZABEL PEDROSO DE CASTRO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dobra das férias. **Processo: RR - 1178-45.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): DELIMAR LEMES DA SILVA, Advogado: Wanessa Martins Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para validar a norma coletiva somente quanto à prefixação do tempo de trajeto em uma hora diária, mantendo a sentença no tocante à base de cálculo das horas in itinere, nos termos da fundamentação supra. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1322-70.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE CATAGUASES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias acrescidas do adicional de 50% decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, bem como reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário, remuneração de férias acrescidas do terço constitucional, licença prêmio, gratificação semestral, depósitos de FGTS e indenização de 40%, adicional noturno (para as trabalhadoras sujeitas à prestação de labor noturno) RSR, domingos e feriados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescer à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 1323-42.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): AFRÂNIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): GAFISA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1333-53.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): LUIS NORIMAR DOS SANTOS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1391-59.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): NAZI TEREZINHA ACUNHA RODRIGUES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1439-19.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO PESQUISA, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): CHARLES MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rito Sumaríssimo - Multa do Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à multa do artigo 475-J do CPC - aplicação ao Processo do Trabalho". **Processo: RR - 1550-96.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Recorrido(s): NAUBER VALLE BLANCO, Advogado: Flávio Ronaldo Carvalho Carrazoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1552-69.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): ANA CLÁUDIA FERREIRA, Advogado: Felipe Guimarães Ritzmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584-40.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogada: Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1758-55.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): SIMONE MORAIS SANTOS FONSECA LOPES, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1788-85.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Edson Luiz Leodoro, Agravado(s): SÁVIO FERREIRA, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-34.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY, Advogado: Marta de Abreu Cruvinel, Agravado(s): ARNALDO VAZ FIGUEIREDO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810-51.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): PEDRINHA URBANO ASSIS, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1862-05.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Recorrido(s): ROBSON SILVÉRIO DE FARIAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1959-26.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZENITA PIRES DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: RR - 2329-53.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÂNGELO RICARDO BONAMENTE, Advogado: Salézio Stahelin Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA COMÉRCIO E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Joel Berto, Recorrido(s): CCO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vínculo Empregatício", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício com a reclamada Global Village Telecom Ltda., restabelecendo a sentença que a condenou "a efetuar o registro da CTPS em 72h, mediante intimação e após o trânsito em julgado, tão logo depositado o documento em Secretaria, sob cominação de multa diária de R\$250,00, até o limite de R\$2.500,00" e "solidariamente (item "1"), a pagar a ÂNGELO RICARDO BONAMENTE as seguintes parcelas, em valores apurados em liquidação, com juros e atualização monetária, autorizadas as retenções previdenciárias e fiscais: a) reflexos do salário "extra folha" (item "3"), b) horas extras (item "4"). (...) solidariamente, ainda, a efetuar o depósito de diferenças de FGTS com acréscimo de 40% na conta vinculada do autor (item "7")". **Processo: RR - 4158-70.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTEFÂNIA MACHADO, Advogado: Peter Gambeta, Recorrido(s): PRIME ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Josildo Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gravidez no curso do aviso-prévio indenizado", por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a garantia provisória de emprego à reclamante e o exaurimento do período de estabilidade, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, desde a extinção do contrato de trabalho, em 19/2/2012, até cinco meses após o parto. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 já arbitrado à condenação à fl. 47 destes autos. **Processo: RR - 4469-48.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON MONTIBELLER RAMOS, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marcos Lehn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10038-92.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Advogado: Paulo Fernando Mentz, Recorrido(s): JANDIRA TEIXEIRA ALVES, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 12100-73.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FELIPE ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): MTM MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jailson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto às horas in itinere, restabelecer a sentença de origem, no particular. Acresço à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas processuais no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 38600-63.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): DALVA ELIZA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Rocilene Laize Garcia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49100-93.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Recorrido(s): JOELMARA BORGES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Edmilson Godinho Maria, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 70300-07.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): IGUACIARA DE ALMEIDA FONTÃO, Advogado: Clóvis Souto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANA PAULA NASCIMENTO NETTO, Agravado(s): ANA LÚCIA NASCIMENTO NETTO, Agravado(s): PEOPLE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 92200-43.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PABLO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Sóstenes Marinho Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 12500-29.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ALZIRA LEITE, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo do art. 384 da CLT, equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, conforme registros consignados nos controles de ponto. Custas em reversão, pela reclamada. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**